

INFORMATIVO

IMPACTOS DA COVID-19 SOBRE O SETOR DE TURISMO E EVENTOS:

DIRECIONAMENTOS PREVISTOS NAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 948 E 925

Em decorrência da pandemia do COVID-19, no dia 8 de abril de 2020 foi publicada no Diário Oficial da União a Medida Provisória nº. 948, que desobriga o prestador de serviços ou a sociedade empresária a reembolsarem os seus clientes por serviços, reservas e eventos cancelados em função da pandemia, desde que lhes ofereçam uma das seguintes opções:

- (i) remarcação dos serviços, reservas e eventos cancelados, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade, respeitada a sazonalidade e os valores originalmente contratados;
- (ii) disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas, que deverão ser utilizados pelo cliente no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do encerramento do estado de calamidade.

Essas operações devem ocorrer sem custo adicional, taxa ou multa aos tomadores dos serviços, desde que solicitados por eles no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 8 de abril de 2020, data em que a dita Medida Provisória entrou em vigor.

Não oferecendo tais opções, ou caso não sejam aceitas pelos seus tomadores de serviços, o prestador do serviço ou a sociedade empresária deve restituir os valores recebidos, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade, atualizado monetariamente pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial.

Ademais, a Medida Provisória nº. 948 dispõe que os cancelamentos dos serviços, reservas e eventos em função do coronavírus não ensejam indenização por danos morais, aplicação de multa ou outras penalidades.

Anteriormente, vale lembrar que outras medidas já vinham impactando o setor de turismo e eventos. Por exemplo, para as companhias aéreas, em 18 de março de 2020 foi publicada a Medida Provisória nº 925 estabelecendo que o prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de 12 (doze) meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

Outro ponto de destaque é que de acordo com a Medida Provisória nº. 925, os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do voo contratado.

Ante o exposto, o Escritório LEITE RIVAS ADVOGADOS permanece à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

LEITE RIVAS ADVOGADOS

OAB/RN 381 e OAB/PE 1.667

CONTATO:



MARIA LUIZA DE ARAÚJO LIMA LEITE

Natal/RN | +55 (84) 99414-3397

Recife/PE | +55 (81) 99646-2163

E-mail: mll@leiterivas.com.br